



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL N° 494/2003

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente Epidemiológico e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

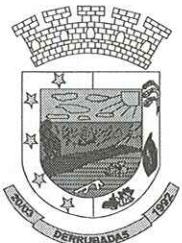
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) uma pessoa, para atuar como Agente Epidemiológico no Município de Derrubadas a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único: O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar residindo no Município;
- b) Ter maioridade civil;
- c) Possuir experiência na área de combate a surtos epidêmicos ou vigilância sanitária.

Artigo 2º - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 3º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

Artigo 4º - A remuneração para o cargo de Agente da Dengue será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção de imóveis para a identificação e eliminação de focos e/ou criadores de mosquitos, envio de boletins e outros atinentes à função.

Parágrafo único: O Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao município a contrapartida de R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinqüenta e quatro reais), da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 15 de Maio de 2003.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 15/05/2003

Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração